



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quinta-feira • 25 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2894

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2020.**
- **Decreto Nº. 159, de 23 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Iluminação Pública, e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 160, de 23 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Assessor (a) Administrativo (a), e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 161, de 25 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a designação de Pregoeiro substituto do Município de Guaratinga.
- **Decreto Nº. 162, de 25 de Fevereiro de 2021** - Revoga o Decreto nº 248 de 25 de outubro de 2019, e regulamenta o Serviço de Automóveis de Aluguel Tipo Táxi no Município de Guaratinga, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Relatório de Gestão Fiscal

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meses												TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	960.780,84	3.896.617,46	2.676.338,07	2.854.929,67	2.962.082,13	2.776.765,41	3.180.607,37	3.796.027,05	3.421.401,02	3.521.402,26	1.501.865,97	6.916.962,60	38.465.779,85	706.206,78
Pessoal Ativo	935.280,84	3.866.617,46	2.578.938,07	2.786.629,67	2.883.782,13	2.706.465,41	3.103.307,37	3.725.727,05	3.335.601,02	3.481.602,26	1.425.865,97	6.815.562,60	37.645.379,85	706.206,78
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	912.179,42	3.843.039,37	2.578.808,54	2.743.431,91	2.861.243,13	2.683.280,82	3.080.288,47	3.702.719,41	3.312.354,13	3.458.359,11	1.402.795,07	6.815.562,60	37.394.061,98	706.206,78
Obrigações Patronais	23.101,42	23.578,09	129,53	43.197,76	22.539,00	23.184,59	23.018,90	23.007,64	23.246,89	23.243,15	23.070,90	0,00	251.317,87	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de	25.500,00	30.000,00	97.400,00	68.300,00	78.300,00	70.300,00	77.300,00	70.300,00	85.800,00	39.800,00	76.000,00	101.400,00	820.400,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da	1.303.719,44	68.025,08	34.736,04	28.699,10	183.873,20	25.422,30	20.956,79	33.223,12	18.549,58	20.058,07	20.105,70	0,00	1.757.368,42	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	48.543,34	38.391,16	34.736,04	28.349,10	19.909,40	24.822,30	20.956,79	33.223,12	18.549,58	20.058,07	20.105,70	0,00	307.644,60	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	1.255.176,10	29.633,92	0,00	350,00	163.963,80	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.449.723,82	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	-342.938,60	3.828.592,38	2.641.602,03	2.826.230,57	2.778.208,93	2.751.343,11	3.159.650,58	3.762.803,93	3.402.851,44	3.501.344,19	1.481.760,27	6.916.962,60	36.708.411,43	706.206,78
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												50.243.077,04	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)												0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												0,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)												50.243.077,04	--	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)												37.414.618,21	74,47	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												27.131.261,60	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												25.774.698,52	51,3	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												24.418.135,44	48,6	

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA, Emissão: 28/01/2021, às 12:11:53, Assinado Digitalmente no dia 28/01/2021, às 12:11:53.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CHRISTINE PINTO ROSA
Prefeita Municipal
CPF : 577.929.255-87

RICHARDSON SILVA DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças
CPF : 967.580.585-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador
CPF : 655.868.325-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	55.186.180,67	55.083.316,45	54.796.088,93	54.573.059,57
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	55.010.314,89	54.907.450,67	54.620.223,15	54.397.193,79
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	18.891,06	18.891,06	0,00	0,00
Interna	18.891,06	18.891,06	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	54.991.423,83	54.888.559,61	54.620.223,15	54.397.193,79
De Tributos	26.075,64	26.075,64	26.075,64	26.075,64
De Contribuições Previdenciárias	54.137.592,03	54.069.031,61	53.847.753,79	53.664.298,92
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	827.756,16	793.452,36	746.393,72	706.819,23
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	175.865,78	175.865,78	175.865,78	175.865,78
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.106.919,45	3.125.139,00	3.121.445,10	2.674.490,58
Disponibilidade de Caixa¹	1.106.919,45	3.125.139,00	3.121.445,10	2.674.490,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.485.773,80	3.517.770,00	3.450.714,16	2.857.807,56
(-) Restos a Pagar Processados	1.378.854,35	392.631,00	329.269,06	183.316,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	54.079.261,22	51.958.177,45	51.674.643,83	51.898.568,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	50.228.314,16	50.133.451,23	51.288.796,11	50.243.077,04
<small>(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)</small>	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I / RCL)	109,87	109,87	106,84	108,62
% DA DCL SOBRE A RCL (III / RCL)	107,67	103,64	100,75	103,29
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>				

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	3.284.867,31	4.023.813,96	4.540.827,90	5.058.249,14
RP NÃO PROCESSADOS	850.235,22	850.235,22	850.235,22	850.235,22
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000".

Nota:

CHRISTINE PINTO ROSA Prefeita Municipal CPF : 577.929.255-87	RICHARDSON SILVA DE OLIVEIRA Sec. de Finanças CPF : 967.580.585-49	ELEILTON DA HORA SANTOS Contador CPF : 655.868.325-34
--	--	---



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	50.228.314,16	50.133.451,23	51.288.796,11	50.243.077,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	11.050.229,12	11.029.359,27	11.283.535,14	11.053.476,95
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	9.945.206,20	9.926.423,34	10.155.181,63	9.948.129,25

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA, Emissão: 28/01/2021, às 12:47:05, Assinado Digitalmente no dia 28/01/2021, às 12:47:05.

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

CHRISTINE PINTO ROSA
Prefeita Municipal
CPF : 577.929.255-87

RICHARDSON SILVA DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças
CPF : 967.580.585-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador
CPF : 655.868.325-34



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA – RCL (IV)	50.243.077,04	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.038.892,33	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.235.003,09	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.517.015,39	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:

CHRISTINE PINTO ROSA
Prefeita Municipal

RICHARDSON SILVA DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020



RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a) - (b) + (d) - (e) - (f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (b)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.655.001,25	40.606,40	2.262.882,30	795.793,48	0,00	0,00	-444.280,93	1.707.968,97	0,00	-2.152.249,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	53.268,15	19.190,00	0,00	0,00	-72.458,15	202.473,53	0,00	-274.931,68
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	1.157.713,33	702.206,78	0,00	0,00	-1.859.920,11	96,94	0,00	-1.860.017,05
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	3.883,20	326.393,34	14.057,20	0,00	0,00	-344.333,74	191.508,94	0,00	-535.842,68
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	2.625,20	0,00	8.014,08	0,00	0,00	-10.639,28	103.611,57	0,00	-114.250,85
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	40.606,40	88.437,53	51.754,35	0,00	0,00	-180.788,48	438.818,33	0,00	-619.606,81
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	975,00	636.879,75	0,00	0,00	0,00	-637.854,75	372.030,54	0,00	-1.009.885,29
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,53	680,00	700,00	571,07	0,00	0,00	-1.450,54	399.425,12	0,00	-800.879,69
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.857.807,03	97.155,84	209.849,21	54.441,74	0,00	0,00	2.496.359,74	1.089.866,38	0,00	1.406.493,36
Recursos Ordinários	2.857.807,03	97.155,84	209.849,21	54.441,74	0,00	0,00	2.496.359,74	1.089.866,38	0,00	1.406.493,36
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	5.512.808,28	137.762,24	2.472.731,61	850.235,22	0,00	0,00	2.052.078,81	2.797.835,35	0,00	-745.756,54

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA, Exercício: 20/01/2021, às 12:53:28, Atividade: Depósito em 20/01/2021, às 12:53:28.

CHRISTINE PINTO ROSA
Prefeita Municipal
CPF : 577.929.255-87

RICHARDSON SILVA DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças
CPF : 967.580.585-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador
CPF : 655.868.325-34



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	50.243.077,04	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.243.077,04	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	37.414.618,21	74,47 %
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>	27.131.261,60	54,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>	25.774.698,52	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	24.418.135,44	48,60%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	51.898.568,99	103,29%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.029.169,24	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.053.476,95	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.038.892,33	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.517.015,39	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.797.835,35	-5.978.167,15

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA, Emissão:28/01/2021, às 12:55:15, Assinado Digitalmente no dia 28/01/2021, às 12:55:15.

CHRISTINE PINTO ROSA
Prefeita Municipal
CPF : 577.929.255-87

RICHARDSON SILVA DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças
CPF : 967.580.585-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador
CPF : 655.868.325-34

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 159, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Iluminação Pública, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) Sr. (a) ARIEL DE JESUS NUNES, para o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Iluminação Pública- CC7**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 23 de fevereiro de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS

Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 160, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Assessor (a) Administrativo (a), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) Sr. (a). MARCOS MENDES DE ANDRADE, para o cargo em comissão de **Assessor (a) Administrativo (a) – CC3**, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 23 de fevereiro de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 161, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de Pregoeiro substituto do Município de Guaratinga”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) YWÉRIO CAMPOS RODRIGUES, como Pregoeiro Substituto, para processar, conduzir e julgar, os processos licitatórios na Modalidade Pregão, no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único: A equipe de Apoio será a mesma já designada pelo Decreto 037, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 25 de fevereiro de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 162, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Revoga o Decreto nº 248 de 25 de outubro de 2019, e regulamenta o Serviço de Automóveis de Aluguel Tipo Táxi no Município de Guaratinga, e dá outras Providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei 12.468, de 26 de agosto de 2011, a qual regulamenta a profissão de taxista e dá outras providências; as disposições da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências; e as disposições da Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a qual institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade dos profissionais taxistas no Município de Guaratinga;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e a fiscalização do serviço, visando o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a necessidade de maior fiscalização e transparência nos serviços prestados pelos profissionais taxistas.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE TÁXI**

Art. 1º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel, em todo território municipal, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, a qual será consubstanciada pela outorga do termo de permissão e alvará de licença.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. O transporte individual de passageiros – Táxi é constituído da modalidade Convencional.

Art. 2º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel tipo táxi deverá ser executado por pessoas físicas.

CAPÍTULO II DAS PERMISSÕES

Art. 3º - A permissão para a exploração de serviço de transporte de passageiros por táxi será outorgada a título precário, através de PERMISSÃO, a ser realizada pela Administração Municipal, nos termos e condições estabelecidas por este Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A exploração do serviço de táxi será exercida por profissional autônomo, sem vínculo empregatício, quando proprietário, alienatário, fiduciário ou promitente comprador de um só veículo.

Art. 5º - Para fins deste Decreto, entende-se por:

- I – Permissão: alvará de estacionamento, contendo os dados do veículo e do proprietário, bem como do motorista auxiliar, se houver, outorgado pela Prefeitura Municipal, autorizando que o motorista autônomo efetue o serviço de transporte – táxi;
- II – Cadastro de condutor: documento dos motoristas, tanto titulares da permissão, quando dos motoristas auxiliares.

Parágrafo Único. Para a execução do serviço de táxi, o condutor do veículo deverá portar tanto a permissão (alvará de estacionamento) quanto o cadastro do condutor.

Art. 6º - Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado.

§1º - Fica vedada a outorga de permissão a quem já possua outra permissão pública, seja ela qual for.

§2º - A permissão deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, respeitado o período de aferição de acordo com a tabela do INMETRO.

§3º - A falta de renovação da permissão enseja a caducidade, declarada pelo Poder Público Municipal, após a instauração de processo administrativo, em que é assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

§4º - Ocorrendo a caducidade, o interessado, sem direito a qualquer condição ou privilégio, só poderá pleitear a obtenção de outra permissão em caráter inicial após 2 (dois) anos.

§5º - Para outorga do termo de permissão do alvará de licença e renovação, deverão ser cumpridas as seguintes condições:

I - Carteira nacional de habilitação constando atividade remunerada;

II – Estar habilitado, há no mínimo 2 (dois) anos, para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503/1997;

III - Carteira de Identidade e CPF;

IV - Estar inscrito no cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda na qualidade de autônomo;

V – Comprovar residência no Município de Guaratinga através de dois comprovantes, o primeiro comprovando residência há mais de 2 anos e o segundo com menos de 3 meses de forma personalíssima;

VI – Será admitida apenas (1) uma comprovação de residência por unidade familiar, não sendo permitida a concessão de permissão para duas pessoas da mesma unidade familiar;

VII - Certidão negativa de antecedentes criminais;

VIII - Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

IX - Apresentar as certidões negativas, cíveis, expedidas pela Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

X– Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do requerente da permissão;

XI- Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

XII- Manter o veículo a ser vinculado à autorização com as características exigidas pela autoridade de trânsito, e devidamente inspecionado, anualmente, pelo setor de Tributação;

§6º - Ao renovar ou transferir o Alvará o titular da Permissão deverá apresentar, juntamente com o veículo a ser vistoriado;

SEÇÃO I
DO CADASTRO DE CONDUTOR

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Para conduzir os veículos de transporte individual de passageiros – táxi no Município de Guaratinga, é obrigatória a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores.

Art. 8º - O cadastro de condutor deverá ser renovado periodicamente, de acordo com a data de seu vencimento.

SEÇÃO II DO AUXILIAR DE PERMISSIONÁRIO

Art. 9º - O permissionário poderá executar o serviço de táxi com a colaboração de 1 (um) motorista auxiliar, para substituição das atividades do titular em horário de seu descanso ou decorrentes de afastamento temporário das atividades normais.

§1º - Para execução do serviço, o motorista auxiliar do permissionário deverá obter o cadastro de condutor, atendendo as mesmas exigências do motorista permissionário.

§2º - O permissionário poderá indicar no máximo 1 (um) motorista auxiliar no período de 12 (doze) meses.

§3º - O motorista auxiliar poderá trocar de permissionário, no máximo, três vezes no período de 12 (doze) meses.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS

Art. 10º - É direito do profissional taxista empregado:

I - Aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social.

Art. 11º - São deveres dos profissionais taxistas:

I - Atender ao cliente com presteza e polidez;

II - Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

III - Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

IV - Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

Art. 12º - A permissão, requerida em caráter inicial, somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de táxi.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. Para efeitos de aferição, o ano de fabricação do veículo é aquele constante no chassi.

Art. 13º - Os veículos a serem utilizados nos serviços de táxi definido neste Decreto deverão:

I - Ser de categoria automóvel dotado de 04 (quatro) portas;

II – Conter Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com respectivo seguro quitado;

III - Encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene, conservação e ter no máximo 08 (oito) anos de uso.

Art. 14º - Fica proibida publicidade com fins políticos partidários e facultada a de fins comerciais nos veículos destinados a táxi.

Art. 15º – A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, exigir que os veículos sejam submetidos à vistoria, a fim de verificar se satisfazem as condições para a execução do serviço de táxi.

**CAPÍTULO IV
DA PERDA DA PERMISSÃO**

Art. 16º - Serão cancelados os direitos de todos os permissionários que:

I – deixarem de frequentar o ponto pelo prazo de 60 (sessenta dias) ininterruptamente, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

II – que não renovarem o Alvará, no primeiro trimestre do ano corrente e no segundo bimestre dos anos subsequentes;

III – Que infringirem qualquer dispositivo expresso neste Decreto.

**CAPÍTULO V
DO NÚMERO DE ALVARÁS**

Art. 17º – O número de veículos de táxi será proporcional a população na razão de 01 (um) veículo para cada 320 (trezentos e vinte) habitantes.

§1º - Para efeito deste artigo, o numero de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

§2º - A quantidade de veículos de táxi atualmente licenciados pela Prefeitura permanecerá até que a proporcionalidade prevista neste artigo permita o seu aumento ou sua diminuição.

CAPÍTULO VI DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 18º - Os pontos de táxis serão preferencialmente fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados.

Parágrafo Único. Ficam definidos os seguintes pontos para estacionamento:

- Ponto 01 – Sede – Rodoviária
- Ponto 02 – Sede – Fórum
- Ponto 03 – Sede – Praça do Mercado Municipal
- Ponto 04 – Sede – Rua Nova
- Ponto 05 – Sede - Bairro Antônio Costa – Posto de Saúde
- Ponto 06 – Sede- Bairro Novo Horizonte - Padaria Escola
- Ponto 07 – Sede- Bairro Vianão – Posto de Saúde
- Ponto 08 – São João do Sul - Praça
- Ponto 09 – Monte Alegre – Praça
- Ponto 10 – Buranhém – Praça
- Ponto 11 – Cajuíta – Praça
- Ponto 12 – Barra Nova – Praça

Art. 19º – A permuta de ponto de estacionamento entre permissionários poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação das partes, por escrito e a critério do órgão competente.

Art. 20º – Todo ponto de táxi poderá, a qualquer tempo e por motivo de interesse técnico ou público, ser transferido, extinto, ampliado ou diminuído na sua extensão ou número de veículos, sem qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único. Advindo a necessidade de extinção ou diminuição do ponto de táxi, os permissionários serão transferidos para outros pontos, mediante critérios a serem definidos pelo Executivo local.

Art. 21º - Nos pontos de táxi, é expressamente proibido:

- I - qualquer tipo de jogo;
- II - comportamentos que atentem contra aos bons costumes e a moralidade;
- III - a não observância dos padrões de higiene, salubridade e nível de ruídos.

Art. 22º - Nos pontos de estacionamento de táxis, será permitido, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Guaratinga, a instalação e permanência de aparelhos telefônicos fixos, a serviço exclusivo do ponto.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VII DAS TARIFAS

Art. 23º – O Executivo Municipal fixará tarifa a ser cobrada pelos permissionários na execução do serviço de táxi, mediante estudos efetuados pelo órgão competente.

Parágrafo Único. Os veículos do serviço de táxi adotarão, exclusivamente, o taxímetro como forma de cobrança dos serviços prestados.

Art. 24º – Os pagamentos das corridas efetuadas serão pagas diretamente ao motorista, sendo permitido o uso de qualquer meio de pagamento usualmente aceito pelo comércio em geral, incluindo cartões.

Parágrafo Único. A cobrança da corrida do táxi começa no instante do embarque do passageiro no veículo.

CAPÍTULO VIII DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 25º – Os permissionários ficarão sujeitos aos seguintes preços públicos:

- I – Inscrição para obtenção de permissão;
- II – Renovação de Permissão;
- III – Inscrição no cadastro de condutor;
- IV – Inscrição de condutor auxiliar;
- V – Substituição de Veículo;
- VI – Segunda via de documentos;
- VII – Vistoria.

Parágrafo Único – Os preços públicos de que se trata o presente artigo, serão definidos pelo Anexo I deste Decreto, revogando o Anexo VII do Decreto nº 064, de 11 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26º – Pelo não cumprimento das disposições deste Decreto, obedecido os princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

- I – advertência;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

II – multa;

III – cassação do registro de condutor de táxi;

IV – cassação da permissão.

§1º - As infrações punidas com a penalidade de advertência se referem a condutas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos passageiros.

§2º As infrações punidas com a penalidade de multa, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

I – multa por infração de natureza leve, no valor de 150 UFP, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;

II – multa por infração de natureza média, no valor de 300 UFP, por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos passageiros ou por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação do serviço;

III – multa por infração de natureza grave, no valor de 450 UFP, por atitudes que coloquem em risco a prestação dos serviços, recusa de passageiros ou por cobrança de tarifa diferente das autorizadas;

IV – multa por infração de natureza gravíssima, no valor de 500 UFP, por suspensão da prestação de serviços, sem autorização do Poder Público.

§3º - A penalidade de cassação do registro de condutor de táxi poderá ser aplicada nos casos estabelecidos em Decreto para as infrações de natureza grave ou gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, estando o motorista punido impedido de dirigir táxi no Município.

§4º - A penalidade de cassação de permissão poderá ser aplicada nos casos estabelecidos em Decreto para as infrações de natureza grave ou gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, sendo vedada a outorga de nova permissão ao infrator.

§5º - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo deverão ser precedidas da notificação do permissionário.

Art. 27º – Além da penalidade de multa, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

I – remoção do veículo;

II – afastamento do veículo;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

III – suspensão do registro de condutor de táxi, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

IV – suspensão da permissão, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

V – afastamento do condutor.

Art. 28º – A descrição das infrações e as respectivas penalidades serão definidas em Decreto.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29º - Os atuais permissionários e condutores auxiliares já cadastrados para o serviço de táxi permanecerão com seus alvarás de estacionamento em vigor até o término de suas validades, sujeitando-se desde já seus titulares às normas previstas neste Decreto.

Art. 30 - Os automóveis de aluguel terão uma identificação própria.

§ 1º - A Comunicação visual de que se trata deste caput, será definida, através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 31º – Fica revogado o Decreto nº 248, de 25 de outubro de 2019.

Art. 32º– Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 25 de fevereiro de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS

Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA I

VEÍCULOS DE ALUGUEL	
PERMISSÃO INSCRIÇÃO	UFP
MOTO TÁXI	50
TÁXI	100
RENOVAÇÃO ANUAL PARA VEÍCULOS OU MOTOS	UFP
MOTO TÁXI	50
TÁXI	100
TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS OU MOTOS	UFP
MOTO TÁXI	20
TÁXI	50
VISTORIA	UFP
MOTO TÁXI	20
TÁXI	100
INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONDUTOR	UFP
MOTO TÁXI	20
TÁXI	30
INSCRIÇÃO DE CONDUTOR AUXILIAR	UFP
MOTO TÁXI	20
TÁXI	30
SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO	UFP
MOTO TÁXI	20
TÁXI	30
SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS	UFP
MOTO TÁXI	20
TÁXI	30

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000